



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Encanta por Natureza"

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. 70.946.009/0001-75, com sede Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, na cidade de São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Cláudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **BANCO SANTANER (BRASIL) S.A.**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 90.400.888/0001-42, com sede a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo - SP, representado neste ato por Rafael Henrique Renesto, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Funchau, n.º 111, Apto 125, Vila Olímpia, São Paulo - SP, portador da cédula de RG n.º. 30.872.522.0 SSP/SP e do CPF n.º. 305.077.978-09, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente termo de credenciamento, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato de credenciamento versa sobre o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de tributos e demais receitas da administração municipal, através de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados conforme regras contidas no edital de Chamamento Público n.º 006/2017.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bem-estar por Natureza"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A contratada deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

3.1.1 O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 A Contratada prestará serviços de recebimento dos tributos e demais receitas de acordo com as estipulações do presente contrato.

3.2.1 A prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas da Prefeitura, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Prefeitura, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e outras representações em território nacional, existentes ou a serem criados, bem como por meio de serviços de "home banking", nos prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

3.3 A modalidades de cobrança que irá integrar o contrato é guia não compensável, padrão Febraban.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 A contratada deverá cumprir as obrigações de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Chamamento n.º 006/2017:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

4.1.2 Receber os tributos e demais receitas da Prefeitura somente por meio dos Documentos de Arrecadação (DAM), aprovados pela Prefeitura, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

4.1.2.1 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação (DAM) desta Prefeitura será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Prefeitura;

4.1.2.2 A contratada não está autorizada a receber cheques como pagamento dos tributos e demais receitas.

4.1.2.3 A contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data de recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no dia útil seguinte após a data da arrecadação;

4.1.3 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações em território nacional, inclusive as que vierem a ser inauguradas, bem como por meio de serviços de "home banking", após a assinatura do CONTRATO, por meio de ofício;

4.1.4 Apresentar à Prefeitura, no ato da assinatura do CONTRATO, lista dos locais contendo os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora;

4.1.5 Comunicar à Prefeitura, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

4.1.6 Autenticar o Documento de Arrecadação emitido pela Prefeitura, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recepção de pagamento, contendo o número de

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Viola e Bonita por Natavega"

autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o *layout* do comprovante de pagamento deverá ser previamente encaminhado à Prefeitura;

4.1.7 Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

4.1.8 Enviar ou disponibilizar à Prefeitura, até as 11h00 (onze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

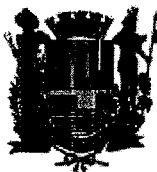
4.1.9 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica desta Prefeitura, Ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados sobre o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

4.1.10 Apresentar mensalmente à Prefeitura, até o terceiro dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Prefeitura;

4.1.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual;

4.1.12 Disponibilizar à Prefeitura, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature on the left.
A smaller signature on the right.
The number 4 is printed above the smaller signature.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonito por Natureza"

4.1.13 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente;

4.1.14 Repassar o produto de arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta a ser especificada pela Prefeitura;

4.1.14.1 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.1.15 Repassar relação de pagamento em desacordo com o emitido pela Prefeitura, para verificação da irregularidade. Constatado o erro, a instituição financeira deverá restituir o montante faltante para baixar a diferença em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.16 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

4.1.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.18 Deverá observar e atender toda legislação pertinente ao objeto a ser contratado, descrito neste edital;

4.1.19 Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a Previdência Social pelas suas contribuições;

4.1.20 Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de execução e de habilitação, no edital;

4.1.21 Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

A

ck
ck



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalina"

4.2 É vedado à CONTRATADA:

4.2.1 Cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.2.2 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura;

4.2.3 Lançar débitos contra a Prefeitura decorrente da prestação de serviços estipulada no presente, exceto os valores previstos no item 7 ou com autorização expressa da Prefeitura.

4.2.4 Receber Documentos de Arrecadação com data vencida.

4.3 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.4 A Prefeitura deverá:

4.4.1 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

4.4.2 – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

4.4.3 – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

4.4.4 – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.

4.4.5 Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

4.4.6 Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a prestação de serviços e a apresentação de relatórios para conferência dos mesmos, determinados neste contrato;

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the left, and initials "da" and "cu" on the right.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bem-estar por Natureza"

4.4.7 Pôr à disposição dos contribuintes, as informações necessárias para que possam efetuar seus pagamentos;

4.5 A Prefeitura autoriza a Contratada a receber os tributos e demais receitas da Prefeitura por meio dos documentos de arrecadação, aprovados pela Prefeitura, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1. A Instituição Financeira habilitada que convocada deixar de assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á aplicação da multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do Termo de Credenciamento, a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.2.3 desta Cláusula.

7
OH
cu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque — a Terra do Vinho e Encida por Natureza"

5.2.5. As sanções previstas nos item 5.1, poderá ser aplicada cumulativamente com a do item 5.2 e seus subitens, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

5.2.6. O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o quinto dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na cláusula 5.2.2.

5.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

5.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

5.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CREDENCIADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6. A aplicação das penalidades não impede a Prefeitura da Estância Turística de São Roque de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CREDENCIADA.

Handwritten signatures and initials:
A large vertical signature on the left.
A smaller signature on the right.
The number 8 is written above the signature on the right.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque — a Terra do Vinho e do Cachaça por Natureza"

5.7 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.8 Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura designará um servidor (a) para representá-la na qualidade de fiscalizador (a) do contrato. O (a) fiscalizador (a) poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.1.1 Se houver alteração do (a) fiscalizador (a), o Setor responsável deverá comunicar a Secretaria de Administração.

6.1.1.1 A alteração será formalizada por apostilamento.

6.2 A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer, mediante "NOTIFICAÇÃO", as prestações de serviços que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Termo de Referência – Anexo I, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

7 – DOS PREÇOS, PRAZO DE VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, o seguinte valor unitário:

- a) **R\$ 1,00 (um real)** por documento com código de barras recebido por meio de internet
- b) **R\$ 1,00 (um real)** por documento com código de barras recebido por meio do Auto Atendimento
- c) **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por documento com código de barras recebido por meio de Correspondente Bancário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natavega."

- d) R\$ 0,80 (oitenta centavos) por documento com código de barras recebido por meio de Débito em Conta

7.1.1. Para esta definição de valor, foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras bancárias do município.

7.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato.

7.4. As Instituições Financeiras não poderão cobrar desta Prefeitura, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento e transferência para conta bancária do município.

7.5. Pelos serviços de arrecadação dos documentos, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s) o valor estabelecido na cláusula 7.1.a multiplicado pela quantidade de documentos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 11.6, autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

7.6. O valor dos documentos recebidos pela Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição até o 2º dia útil após a prestação dos serviços de recebimento do documento pela credenciada.

7.7. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de São Roque/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Uva e Bonita por Natureza"

7.8. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA PREFEITURA EM CASO DE RESCISÃO

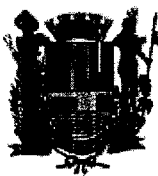
9.1 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

11.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Conida por Natavega"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas originadas pela contratação do objeto do presente edital correção por conta da dotação 03.01.3.3.90.39.04.123.0015.01.110000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 09 de janeiro de 2018.

Cláudio José De Góes
Prefeito

Carla Rogéria Agostinho
Diretora Do Departamento De Finanças

Banco Santander (Brasil) S.A.
Instituição Bancária Credenciada

TESTEMUNHAS:

Juliana Regina Mesquita Viola
Chefe de Serviço Técnico
Serviço de Compras - SCOM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: Banco Santander (Brasil) S.A

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 001/2018

OBJETO: credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de tributos e demais receitas da administração municipal, através de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Roque (SP), 09 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito
e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br
Assinatura: _____

Nome e cargo: Carla Rogéria Agostinho – Diretora do Departamento de Finanças
e-mail institucional: finanzas@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: cragostinho@saoroque.sp.gov.br
Assinatura: _____

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Nome e cargo: Rafael Henrique Renesto – Procurador legal
E-mail institucional: rafael.renesto@santander.com.br
E-mail pessoal: rafael.renesto@yahoo.com.br
Assinatura: _____